LEI Nº 2.899, DE 1º DE JULHO DE 1999

(Projeto de Lei nº 029/99, de autoria dos Vereadores Diniz Parússolo Martins e João Carlos Contieiro).

"Disciplina o serviço de publicidade sonora no Município de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A publicidade sonora, realizada através de serviço móvel de alto-falante, seja particular, comercial ou de entidades assistenciais, só poderá ser efetuado no âmbito do Município após a devida autorização do órgão municipal encarregado, e nos seguintes horários:

1. De segunda à Sexta-feira, das 10 às 12 horas e das 15 às 17 horas;
2. Aos sábados, das 10 às 12 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização prevista no art. 1º será concedida apenas a portador de Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo de Adamantina.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto e dentro de 30 dias, a taxa a ser cobrada, a multa que será estipulada, os locais e vias públicas onde a publicidade sonora não será permitida, tais como: proximidades de hospitais, escolas, templos religiosos, bibliotecas, velórios e outros locais em que se deva respeitar o sossego público.

ARTIGO 3º - O horário estabelecido no art. 1º, poderá ser estendido até duas horas diárias, apenas e tão somente, para atender

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 522-1000

GABINETE DO PREFEITO

necessidade de interesse público, respeitando sempre o caráter de urgência da notícia e da utilidade pública, que deva ser rapidamente veiculada à população.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.304, de 05/10/90.

Adamantina, 1º de julho de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.